



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 8 de julho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA FF 204/2025

**Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos de renovação do Conselho Consultivo do Parque Estadual Xixová Japuí, biênio 2025-2027**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando o Decreto nº 37.536, de 27 de setembro de 1993, que cria o Parque Estadual Xixová-Japuí;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que definiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a instituição dos Conselhos Consultivos das unidades de conservação administradas pelos órgãos e entidades vinculadas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, bem como acerca da designação de seus membros e dos respectivos representantes titulares e suplentes e dá providências correlatas;

Considerando o disposto no item 5 do parágrafo 2º do artigo 45, do Anexo I do Decreto nº 69.376/2.025;

Considerando o trâmite do Processo SEI nº020.00000990/2023-14, que trouxe justificativa fundamentada dos atores locais no movimento de articulação da gestão da Unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor de caráter Consultivo do Parque Estadual Xixová-Japuí, biênio 2025-2027.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Conselho será paritário e integrado por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, sendo constituído por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes.

**Artigo 2º** - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil no Conselho Consultivo do Parque Estadual Xixová Japuí, biênio 2025-2027, por segmento, se dará da seguinte forma:

- I. 01 (um) representante de entidade de ensino e pesquisa;
- II. 01 (um) representante indicado por associações de moradores da região da UC;
- III. 02 (dois) representantes de entidades de ambientalistas com atuação na região da UC;
- IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades do setor produtivo na região da UC;
- V. 01 (um) representante indicado pela comunidade tradicional indígena da região da UC.

**Artigo 3º** - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

**Artigo 4º** - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a Unidade de Conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

**Artigo 5º** - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA nº 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos, **preferencialmente via e-mail** ou nos seguintes endereços:

E-mail: pe.xixovajapui@fforestal.sp.gov.br

Parque Estadual Xixová-Japuí

A/c Andrezza Pinheiro Anhaia

End: Av. Tupiniquins, 1009, Bairro Japuí

Cep: 11325-000 São Vicente/SP

**Artigo 6º** - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo através do E-mail: pe.xixovajapui@fforestal.sp.gov.br ou pelo telefone (13) 99694-2906.

**Artigo 7º** - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

**Artigo 8º** - A eleição das entidades cadastradas que representarão a Sociedade Civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, do Parque Estadual Xixová-Japuí, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da Sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - No caso de haver número maior de entidades da sociedade civil cadastradas por segmento para compor o Conselho Consultivo, será convocada reunião especialmente com finalidade de eleição das entidades cadastradas, conforme previsto nos §5º, 6º, 7º e 10º do artigo 6º da Resolução SMA 88/2017, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.

§ 4º - Caso população tradicional residente no interior da Unidade de Conservação não esteja formalmente organizada por meio de associações civis, fica dispensada a apresentação dos documentos a que alude o Artigo 4º desta Portaria, cabendo ao gestor da Unidade de Conservação adotar as medidas cabíveis para sua efetiva representação no Conselho Consultivo.

**Artigo 9º** - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

**Artigo 10** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

**Artigo 11** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**RODRIGO LEVKOVICZ**

Diretor Executivo